Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 65/02

ARQUIVO 18 / 03 / 05

AUTORIA Orlando Herrera Dias

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Santina Elias Neves

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15 / 03 / 05
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 65/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Santina Elias Neves**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 08 do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na Rua 02, passa a denominar-se Rua **"Santina Elias Neves",** constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadã Emérita" * 17/02/1926 + 19/03/1992**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de junho de 2.002.

Orlando Herrera Dias
VEREADOR

sa

HISTÓRICO DA SENHORA SANTINA ELIAS NEVES

A Senhora Santina Elias Neves nasceu em 17 de fevereiro de 1926, natural de Votorantim/SP.

A Senhora Santina cursou o Ginásio na Escola Estadual "Comendador Pereira Inácio" e trabalhou durante muitos anos na merenda escolar.

Era casada com o Senhor Nesio Neves, e dessa união nasceram cinco filhos; Adairton, Edson, Jorge Luiz, Ariovaldo e Nésio Neves Filho.

Faleceu em nossa cidade, no dia 19 de março de 1992.

Orlando Herrera Dias
V e r e a d o r

Cartório de Votorantim

REGISTRO CIVIL

Dr. Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de

= = = =SANTINA ELIAS NEVES= = =

ocorrido dia dezenove (19) de Março de mil novecentos e noventa e dois (1.992).- **às** 06:10 **horas** **nesta cidade,** no Hospital Santo Antonio.-.- - - - - - - - - - - - - - **de côr** branca- - - - **do sexo** feminino. - - - -, **com** 66 anos- - - - - - **de idade, natural de** sta cidade de Votorantim.-.- - - - - - - - - - - - **filho(a) de** Americo Elias e de Thereza Conservani- - - - - - - - - Casada,deixou viúvo Nesio Neves- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03 / 03 / 2004
Presidente

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ... / ... / ...
DEVOLVIDO EM ... / ... / ...
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Recebido em ... / ... / ...
Devolvido em ... / ... / ...
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 15 / 03 / 05
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15 / 03 / 05
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/03/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/03/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [x] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 038/2004.

Projeto de Lei nº 65/02, de autoria do Vereador Orlando Herrera Dias, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 15 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

À

Secretaria

Para o prosseguimento

15/03

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 65/02

O Vereador Orlando Herrera Dias, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Santina Elias Neves).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 16 de março de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 65/02

O Vereador Orlando Herrera Dias, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Santina Elias Neves)

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 16 de março de 2004

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 09/05

Projeto de Lei nº 65/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Santina Elias Neves**)

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 08 do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na Rua 02, passa a denominar-se Rua **"Santina Elias Neves"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadã Emérita" * 17/02/1926 + 19/03/1992**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de março de 2.005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO